



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Devolução Emitido por Optante Simples Nacional - Federal**

24/09/2013

## Sumário

1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Consultoria .....	3
3.1 Devolução .....	3
3.2 O que é Simples Nacional.....	3
3.3 Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006.....	4
3.4 Resolução CGSN nº 94, de 29 de Novembro de 2011 .....	4
3.5 Tratamento no Protheus.....	5
3.6 Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55.....	7
4. Conclusão.....	7
5. Referências .....	7
6. Histórico de alterações .....	7

## 1. Questão

Analisaremos sobre o tratamento fiscal aplicável às operações de Devolução de mercadoria utilizando Nota fiscal Eletrônica modelo-55, sendo o contribuinte optante pelo Simples Nacional para Fornecedor do regime RPA (Regime Periódico de Apuração).

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foram informadas as normas apresentadas pelo cliente.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

### 3.1 Devolução

A legislação do imposto determina que a operação de devolução tem como objetivo anular todos os efeitos da operação anterior, inclusive os tributários. Assim, a sistemática a ser utilizada na operação de devolução será a mesma aplicada na operação original.

### 3.2 O que é Simples Nacional

É um regime tributário diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar 123/2006.

Para efeito desta Lei complementar, considerando:

**Microempresa (ME)** – é a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário, que no ano-calendário anterior aos efeitos da opção pelo Simples Nacional, auferiu receita bruta **igual ou inferior** a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Empresa de Pequeno Porte (EPP)** – é a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário, que no ano calendário anterior aos efeitos da opção pelo Simples Nacional, auferiu receita bruta **superior** a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

#### O que é Simples Nacional?

É um regime tributário diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar 123/2006.

Para efeito desta Lei complementar, considerando:

**Microempresa (ME)** – é a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário, que no ano-calendário anterior aos efeitos da opção pelo Simples Nacional, auferiu receita bruta **igual ou inferior** a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Empresa de Pequeno Porte (EPP)** – é a sociedade empresária, a sociedade simples ou o empresário, que no ano calendário anterior aos efeitos da opção pelo Simples Nacional, auferiu receita bruta **superior** a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

### 3.3 Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006

A Lei Complementar nº 123 de 2006, estabelece normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

Se uma empresa optante pelo SIMPLES Nacional adquirir mercadorias para sua comercialização, fica impedida de creditar-se do ICMS pela entrada de tais mercadorias, mesmo que a empresa fornecedora esteja sujeita ao Regime Periódico de Apuração (RPA).

#### *“Seção VI*

##### *Dos Créditos*

*Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.*

*§ 1º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições. correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.”*

### 3.4 Resolução CGSN nº 94, de 29 de Novembro de 2011

Quando um contribuinte sujeito ao regime normal receber mercadoria a título de devolução de empresa optante pelo SIMPLES Nacional poderá **estornar o débito** do imposto destacado na nota fiscal que deu origem à operação, ainda que no documento fiscal de devolução não contenha expressamente o destaque do imposto onde não é obrigatório na emissão de Modelo 1 e Modelo 1 –A. Na emissão de NFe deverá destacar o valor do imposto se devido nos campos próprios ,conforme estabelecido no manual de especificação técnica da NFe 5.0.

#### *“Seção VII*

##### *Dos Créditos*

*Art. 56. A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não fará jus à apropriação nem transferirá créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional. (Lei Complementar n º 123, de 2006, art. 23)*

*§ 1 º As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, não optantes pelo Simples Nacional, terão direito ao crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou à industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições, aplicando-se o disposto nos arts. 58 a 60. (Lei Complementar n º 123, de 2006, art. 23, §§ 1 º e 6 º )*

##### *Seção VIII*

**Subseção I****Dos Documentos e Livros Fiscais e Contábeis**

**Art. 57.** A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional utilizará, conforme as operações e prestações que realizar os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federados onde possuir estabelecimento. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4°)

[...]

§ 5° Na hipótese de devolução de mercadoria a contribuinte não optante pelo Simples Nacional, a ME ou EPP fará a indicação no campo "Informações Complementares", ou no corpo da Nota Fiscal Modelo 1, 1-A, ou Avulsa, da base de cálculo, do imposto destacado, e do número da nota fiscal de compra da mercadoria devolvida, observado o disposto no art. 63. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4°)

§ 6° Ressalvado o disposto no § 4°, na hipótese de emissão de documento fiscal de entrada relativo à operação ou prestação prevista no inciso XIII do § 1° do art. 13 da Lei Complementar n° 123, de 2006, a ME ou a EPP fará a indicação da base de cálculo e do ICMS porventura devido no campo "Informações Complementares" ou, em sua falta, no corpo do documento, observado o disposto no art. 63. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4°)

§ 7° Na hipótese de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, não se aplicará o disposto nos §§ 5° e 6°, devendo a base de cálculo e o ICMS porventura devido ser indicados nos campos próprios, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, baixado nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico. (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 26, inciso I e § 4°)

(...)

**Art. 58.** A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir nota fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1° do art. 23 da Lei Complementar n° 123, de 2006, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo da nota fiscal, a expressão: "PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2006". (Lei Complementar n° 123, de 2006, art. 23, §§ 1°, 2° e 6°; art. 26, inciso I e § 4°)"

### 3.5 Tratamento no Protheus

Atualmente existe no Protheus o parâmetro MV\_IMPSIMP que habilita a impressão no DANFE com o Valor da Base de Cálculo do ICMS e o Valor do ICMS para contribuinte optante pelo **Simples Nacional**.

Parâmetro MV\_IMPSIMP:

.T.= Leva o valor do imposto devido nos campos próprios "Base de Calculo" e "Valor de ICMS".

.F.= Levar apenas em informações complementares.

Segue abaixo modelo de nota fiscal de saída do contribuinte optante pelo Simples Nacional:

- a saída do fornecedor do regime normal o produto sai com ICMS tributado e;
- a entrada da mercadoria do contribuinte optante pelo Simples Nacional é escriturado nos livros fiscais como OUTROS por não ter direito ao crédito de ICMS assim utilizando o parâmetro como TRUE.

RECEBIMOS DE FILIARTEK DO BRASIL INDE COM LIDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000000428 SÉRIE 116	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
<b>Identificação do emitente</b>		<b>DANFE</b>	
AV.OTAVIO BRAGA DE MESQUITA, 258		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
VILA FATIMA Cpt:07191-000		0-ENTRADA	
GUARULHOS/SP		1-SAÍDA	
Fone: 551124619300		N. 000000428	
		SÉRIE 116	
		FOLHA 01/01	
CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3513 0901 8953 5200 0115 5511 6000 0004 2810 0729 9997		CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DA OPERAÇÃO SIMPLES 90		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135130005680158 24/09/2013 11.17.33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 336450791115	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 01.895.352/0001-15	
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		DATA DE EMISSÃO	
NOME RAZÃO SOCIAL		24/09/2013	
NF-E EMITIDA EM AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - SEM VALOR FISCAL		DATA ENTRADA SAÍDA	
ENDEREÇO		24/09/2013	
RUA TESTE SN		HORA ENTRADA SAÍDA	
MUNICÍPIO		11:12:00	
ADAMANTINA			
FONE/FAX			
UF			
SP			
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
<b>FATURA</b>			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.000,00		VALOR DO IPI 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 10.000,00		TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT
ENDEREÇO		PLACA DO VEÍCULO	UF
MUNICÍPIO		UF	CNPJ/CPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>			
COD. PROD 001	DESCRIÇÃO DO PROD.SERV. PRODUTO PADRAO	NCM/SH 01021010	CST 101
		CFOP 5202	UN UN
		QUANT. 10,00	V.UNITARIO 1.000,00
		V.TOTAL 10.000,00	BC/ICMS 0,00
		V.JCMS 0,00	V.IPI 0,00
		A.JCMS 0,00%	A.IPI 0,00%
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 75388	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
<b>DADOS ADICIONAIS</b>			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			RESERVADO AO FISCO
DANFE emitida no ambiente de homologação - SEM VALOR FISCAL.			
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Base de cálculo			

Observe que mesmo utilizando o parâmetro como .T. para empresas optantes pelo simples nacional, o sistema continua não imprimindo no campo Base de Calculo e Vlr ICMS em campos próprios, apenas apresentando em informações complementares. Até porque na saída do fornecedor do regime normal com o "ICMS tributado", ou seja, na entrada na empresa de contribuinte optante pelo simples sendo ICMS – Outros pois não há debito nesta operação.

### 3.6 Nota Fiscal Eletrônica – Modelo 55

A nota fiscal eletrônica instituída pela portaria CAT 162/2008 foi implementada a princípio em substituição as notas fiscais modelo 1 e 1-A (talões) e depois aplicadas a outros modelos de documentos.

O Manual de Orientação do Contribuinte é apresentado de forma detalhada através das orientações de preenchimento, ambos normatizados por meio de Ato Cotepe.

Atualmente o Manual de Orientação do Contribuinte está na versão 5.0, publicada em março de 2012 para o XML será atendida com preenchimento das TAG N29 e N30 da tabela C de acordo com o CSOSN em observância a NT 2009/06.

## 4. Conclusão

Esclarecemos que de acordo com a determinação da legislação mencionada na consulta, será considerado em campo próprio, o valor do ICMS e base de cálculo do ICMS próprio. Portanto, o estabelecimento optante pelo Simples Nacional na operação devolução deverá destacar o ICMS nos campos próprios da Nota Fiscal Eletrônica e no DANFE dispor das informações “base de cálculo do ICMS” e o “Valor do ICMS” preenchido de acordo com a nota fiscal original, proporcional a devolução efetuada.

Concluimos que a forma em que o sistema trata, não condiz com que é estabelecido pela norma. É necessário rever o tratamento do parâmetro mencionado acima quanto a indicação em campos próprios.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>

## 6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
VR	24/09/2013	1.00	Devolução Emitido por Optante do Simples Nacional – Federal	THUPWE